

Regulamento “Desconto Empresa”

Cria o Desconto Empresa para acadêmicos novos, a partir do primeiro semestre de 2020, para cursos de Graduação na Faculdade do Pantanal..

A Mantenedora do Athenas Grupo Educacional, representada por sua Presidente Ieda Pacheco Chaves, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º. Ficam estabelecidas, a partir da presente data, regras da modalidade de “Desconto Empresa” para a Faculdade do Pantanal - FAPAN, conforme normas desta Regulamento, amparado pelo Regimento Interno da Faculdade, em especial o Título VI e suas seguintes seções V a X e XII.

Art. 2º. O “Desconto Empresa” será disponibilizado somente para **acadêmicos com matrículas novas a partir do 17 de novembro de 2019**, valendo para o semestre seguinte nos cursos de Graduação das Faculdades descritas no Art. 1º.

§1º. Não podem se valer desta Promoção acadêmicos que tenham realizado sua matrícula até o segundo semestre de 2019 e nem alunos que trancaram/cancelaram sua matrícula, de acordo com o Regimento Interno seção VIII e IX, ou desistiram de seus estudos junto à Faculdade.

§2º. Para acadêmicos veteranos continuará a vigor o Desconto Empresarial disposto na Resolução nº 14/2017 e não se aplicando a eles as normas da presente Regulamento.

Art. 3º. A modalidade “Desconto Empresa” constitui uma contribuição para o desenvolvimento regional e para a qualificação profissional de colaboradores de Empresas Públicas ou Particulares, Órgãos Públicos, Sindicatos e Instituições conveniadas e cadastradas junto à Instituição de Ensino Superior.

§1º. É obrigatório que a empresa, órgão, sindicato ou instituição possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para poder efetivar cadastro junto Faculdade.

§2º. Somente poderão se valer deste desconto os **Colaboradores** das empresas, órgãos ou instituições.

§3º. Poderão se valer deste desconto os **Membros participantes** das Instituições Religiosas.

§4º. Poderão se valer deste desconto os **Colaboradores e Sindicalizados** do Sindicato e ainda os **dependentes de 1º grau** dos Sindicalizados.

Art. 4º. O “Desconto Empresa” para os cursos de graduação será um **desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da mensalidade, não cumulando com qualquer outro desconto fornecido pela IES.**

§1º. O acadêmico beneficiado com o desconto aqui oferecido NÃO terá direito ao desconto de pontualidade na parte que lhe cabe pagar à Instituição de Ensino, pois este já está incluído no desconto oferecido.

Art. 5º. Para ter direito ao Desconto Empresa, o aluno deverá buscar junto ao local em que trabalha uma declaração em papel timbrado, com assinatura do responsável (com firma reconhecida), informando nome completo e CPF do aluno que trabalha na empresa e protocolar a solicitação do “Desconto Empresa” junto à Secretaria da Faculdade.

Parágrafo Único. Os membros participantes de Instituições Religiosas deverão trazer declaração da Instituição, com assinatura do responsável (com firma reconhecida), informando nome completo e CPF do aluno que é membro e protocolar a solicitação do “Desconto Empresa” junto à Secretaria da Faculdade.

Art. 6º. Se o aluno fizer jus ao Desconto Empresa, deverá requerer formalmente na Secretaria da Faculdade e somente após seu deferimento será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição; devem ser respeitados os termos e prazos informados pela Secretaria, murais, site e Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 7º. O aluno beneficiário do Desconto Empresa deverá efetuar o pagamento de suas mensalidades **até o dia 8 (oito) do mês**, caso contrário perderá o respectivo desconto do mês de referência, e deverá efetuar o pagamento no valor integral da mensalidade, com juros e multa.

§1º Nos casos de inadimplência, o aluno perderá a bolsa no mês de atraso do pagamento, ocorrendo a reativação da bolsa para a mensalidade seguinte, sendo obrigatório o pagamento até o dia 8 para fazer jus ao desconto.

§2º **Não será autorizado pagamento com o referido desconto desta Regulamento se o pagamento não for efetivado até o dia 8 (oito) do mês de referência.** Não haverá liberalidade nem autorização em nenhum caso.

Art. 8º. Os alunos deverão solicitar a renovação do benefício a cada semestre, conforme informado pela Secretaria, murais, site ou Calendário Acadêmico da Instituição, sendo deferido ou não, conforme comprovação dos requisitos para tal.

Parágrafo Único. O **aluno deverá entregar semestralmente**, junto à Secretaria da Instituição de Ensino, cópia das folhas de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que comprovem o vínculo empregatício, **para continuar se valendo do referido desconto no semestre seguinte.**

Art. 9º. Não serão concedidos descontos retroativos à data da solicitação.

Art.10º. O Desconto Empresa, caso deferido, somente será concedido a partir do mês seguinte à solicitação.

Art. 11º. O acadêmico que cancelar, desistir ou trancar sua matrícula, nos termos do Regimento Interno seção VIII e IX, **NÃO** terá direito aos descontos aqui descritos, caso retorne aos estudos nesta Instituição em qualquer outro semestre.

Art. 12º. O Desconto Empresa incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, não se aplicando sobre os valores de taxas administrativas, multas ou outras cobranças.

Art. 13º. Não terá direito a qualquer outro desconto oferecido pela Instituição, o candidato que optar por utilizar o desconto descrito neste Regulamento, uma vez que é vedada a cumulação de descontos e ou benefícios ofertados pela Instituição de Ensino Superior.

§1º De acordo com o que está descrito no art. 4º, o candidato premiado pelo desconto descrito neste Regulamento deverá optar pela utilização de somente um dos descontos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior.

§2º. Alunos que se beneficiem com o FIES ou PROUNI poderão continuar se valendo deste desconto, no entanto, este será lançado somente sobre o valor efetivamente pago à IES pelo aluno.

§3º. A Instituição de Ensino Superior não se responsabilizará pela não observância do aluno às determinações estabelecidas em seu contrato de financiamento estudantil firmado com os programas governamentais, como prazos de aditamento, confirmação de valores equivocados, dentre outros termos que são de responsabilidade do aluno sua verificação.

§4º. O desconto adquirido será válido **APENAS** para as mensalidades dos anos letivos a partir de 2020.1, durante os semestres correspondentes à totalização do curso escolhido pelo acadêmico.

Art. 14º. Todos os descontos descritos neste Regulamento têm a periodicidade semestral, sendo pessoal e intransferível e poderá ser cancelado unilateralmente pela Instituição de Ensino em qualquer época, pelos seguintes motivos:

- I – apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Instituição;
- II – trancamento de matrícula;
- III – Desistência do curso;
- IV – comportamento do beneficiário incompatível com o decoro acadêmico e/ou qualquer tipo de advertência aplicada pela Instituição de Ensino ao acadêmico beneficiado;
- V – desempenho acadêmico inferior à média geral de 7,0 (sete), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;
- VI – não observância dos períodos e prazos publicados em calendário acadêmico, disposto na Secretaria, murais ou site da Instituição de Ensino, inclusive renovação de matrícula.
- VII - Reprovação em uma ou mais disciplinas.
- VIII - Transferência para outra IES não pertencente ao Athenas Grupo Educacional.
- IX- Alterar seu curso, turno ou campus na Instituição.

Art.15º. Os descontos são mera liberalidade da Faculdade, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio, mantidas até o final do semestre, os descontos já concedidos.

Art.16º. Caso ocorra o não cumprimento de quaisquer obrigações aqui descritas, a Instituição poderá exigir, a qualquer momento, o cumprimento destas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

Art. 17º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas normas vigentes; o Regimento Interno da IES e a Diretoria da Mantenedora.

Art. 18. À IES é reservado o direito de não oferecer o curso se o número de matriculados não alcançar o mínimo de alunos para formação de uma turma de acordo com a definição institucional, e neste caso a IES efetuará a devolução integral do valor pago pelo acadêmico em sua matrícula.

§ 1º. também há a possibilidade de remanejamento dos alunos em turmas de outros períodos, desde que não exista nenhum prejuízo curricular ao ingressante.

Art. 19. A IES se reserva no direito de prestar serviços de ensino à distância em até 20% (vinte por cento) das disciplinas constantes da matriz curricular, nos termos da legislação vigente e serviços de pós-graduação de acordo com o disciplinado no Estatuto da Instituição de Ensino Superior Título VI.

Art. 20. A IES se reserva no direito de indeferir o referido desconto aos alunos que não preencham os requisitos previstos neste Regulamento.

§1º É de responsabilidade do aluno a verificação no ato da matrícula do preenchimento de todos os requisitos presentes neste Regulamento.

§2º A IES não se responsabilizará em comunicar ao participante a respeito da possível desclassificação ou classificação na promoção, não sendo devida nenhuma multa e/ou indenização ao acadêmico.

Art. 21. Para fazer jus ao desconto oferecido, o candidato deverá cumprir todas as exigências Institucionais relativas à inscrição ao processo seletivo e à matrícula, e as exigências descritas neste Regulamento

Art.22º. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 25 de outubro de 2019.

Ieda Pacheco Chaves

Presidente